



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM / 121 / 2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A ASSUMIR AS DÍVIDAS DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS – EMOP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas da Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, apuradas até a data da entrada em vigor desta lei.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere o *caput* incluem as obrigações tributárias, trabalhistas e com fornecedores, desde que regularmente apontadas em documento contábil idôneo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a conceder garantias reais em eventuais parcelamentos e acordos, inclusive com vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 3º As despesas com a execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação por decreto, se necessário.

Art. 4º As questões cuja execução dependerem da execução dessa lei serão definidas em decreto do Executivo.

Divinópolis, 15 de setembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

OFÍCIO EM Nº / 133 /2008
EM 15 de setembro de 2008

Senhor Vereador
Marcos Vinícius da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Desde que assumimos a atual gestão, em 1º de janeiro de 2005, temos feito um grande esforço para conduzir, da melhor forma possível, esse patrimônio do Povo de Divinópolis chamado EMOP.

A partir daquela data medidas saneadoras foram e têm sido tomadas, como a edição da Lei de reestruturação da empresa (Lei 6.351, de 16 de março de 2006), bem como o novo PCCS, com grande redução no número de cargos comissionados.

Medidas envolvendo o retorno de empregados concursados e que estavam prestando serviços em outros órgãos também foram tomadas, tudo como forma de otimizar custos.

No entanto, apesar de todos os esforços feitos, a situação encontrada em 2005 era grave e a realidade indica que a empresa, por seus próprios esforços, apesar da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

utilização de todos os instrumentos de gestão possíveis, não será capaz de contornar tão delicada situação.

Desta feita, considerando que a EMOP é uma empresa pública, de capital 100% municipal, ela pertence ao Povo de Divinópolis, e merece o tratamento especial que agora se propõe, consistente em se autorizar sua única proprietária formal, a Prefeitura, a negociar, parcelar e pagar as dívidas que hoje atormentam a EMOP.

Embora não possamos oferecer um número preciso nesse instante, a lei procura deixar claro que o assunção dessa dívida deve obedecer e encontrar lastro em documento contábil idôneo, como balanços, balancetes etc.

Sendo assim, com o senso de dever cumprido, submeto à apreciação dessa Casa o presente projeto, cuja tramitação, pela risco envolvido na demora de eventual trâmite do processo legislativo justifica o pedido de **regime de urgência**, que ora faço.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal